DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15577/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11848/2013
PROTOCOLO	: 1425782
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A)	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO (A)	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - AEEMT
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2013
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO 18113/2013-31
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA CONTRATADA, DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA, AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO COM CARACTERÍSTICA EDUCACIONAL A SER DESENVOLVIDO PARA OS ALUNOS QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, TOTALIZANDO 900 SESSÕES MENSAIS, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: R$. 76.950,00 (SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório/modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 18113/2013-31), que originou o Contrato Administrativo nº 33/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi - AEEMT, referente a prestação de serviços de atendimento de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, avaliação diagnóstica e acompanhamento do desenvolvimento psíquico com característica educacional a ser desenvolvido para os alunos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, totalizando 900 sessões mensais, pertencentes às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.; o exame da formalização do instrumento contratual e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 10582/2017 (fls.106-114), opinou pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação

(Processo Administrativo nº 18113/2013-31), do instrumento contratual (Contrato nº 33/2013) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 4º PRC - 17771/2017 (fls. 115/116), opinando: I - pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, “b”, art. 121, Inciso I, “b” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; II- pela legalidade e regularidade da formalização do contratual, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; III- pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, art.121, inciso III ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012; IV- multa ao jurisdicionado, Sr. José Chadid – CPF n. 231.029,189-72, com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o art. 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 3°, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012; V- comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado;

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 18113/2013-31) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Em função de análise técnica realizada, a 3ICE intimou, por duas vezes, as Autoridades Administrativas responsáveis pelo procedimento ora em julgamento, na forma do inciso I do artigo 110 do Regimento Interno TC/MS para remeter documentos, dados ou informações faltantes nos autos, tendo ocorrido o comparecimento regularizando a situação pendente.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 33/2013, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, sendo que a remessa da documentação a esta Corte de Contas foi realizada tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 76.950,00
Anulação de Empenho	R$. 7.628,50
Saldo de Empenho	R$. 69.321,50
Notas Fiscais	R$. 69.321,50
Ordens de Pagamento	R$. 69.321,50

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 54/55 da peça digital nº 49 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nos autos, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório/modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 18113/2013-31), atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi - AEEMT, no valor de R$. 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 33/2013, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 09 de outubro de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url